



LEI MUNICIPAL N. 764 de 25 de setembro de 2020.

“Fixa os subsídios do
Prefeito, Vice-Prefeito e
Secretários municipais para
Legislatura 2021/2024 e dá outras
providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL/BA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Real/BA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2021/2024, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

- I - Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários respeitadas as normas referidas no art. 29, V da Carta Nacional;
- II - Deve ser respeitada, ainda, norma prevista no art. 19, III c/c art.20, III, “b” da LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) – limite de 54% da despesa total com pessoal do Executivo.

Art. 2º- Os valores dos subsídios referidos nesta Lei terão o seguinte valor:

- I- PREFEITO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II- VICE-PREFEITO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- III- SECRETÁRIOS MUNICIPAIS: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art.3º Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X do art. 37 Constituição Federal, sempre na mesma data, tomando-se como base para a revisão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais referidos no art.1º desta Lei e mediante iniciativa do Poder Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Art.4º- Fica assegurada a percepção da gratificação natalina no valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal pago da seguinte forma:

- a) 1ª parcela, correspondente à metade do subsídio recebido no mês anterior ao pagamento, deve ser paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro;
- b) 2ª parcela deve ser quitada até o dia 25 de dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Real, 25 de setembro de 2020.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal